



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer Jurídico n. 32/2025

Objeto: Parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo 01/25

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Caraá – RS, venho, por meio da faculdade que me confere a lei, apreciar a legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 01/25.

1. RELATÓRIO

O Poder Legislativo de Caraá recebeu, no dia 20 de março de 2025, parecer n. 22.960, do Egrégio Tribunal de Contas, cujo processo é tombado sob o n. 000196020022, referente as Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Caraá, Magdiel Santos Silva, concernente ao exercício de 2022.

A autenticidade dos documentos foi devidamente atestada junto ao site do TCE-RS.

2. PARECER E CONCLUSÃO

ANÁLISE JURÍDICA

O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, bem como responsável pela prestação de auxílio técnico ao Poder Legislativo. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

O respeitável Tribunal concluiu, por unanimidade, pelo parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal correspondentes ao exercício de 2022.

No entanto, o parecer técnico do Tribunal não vincula/obriga os votos dos vereadores, apenas os subsidia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Assim, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, havendo parecer prévio pela aprovação das contas, a rejeição somente é possível por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Sumariamente, não se verifica ilegalidade no objeto do projeto, sendo o caráter político e meritório acerca da aprovação ou rejeição das contas.

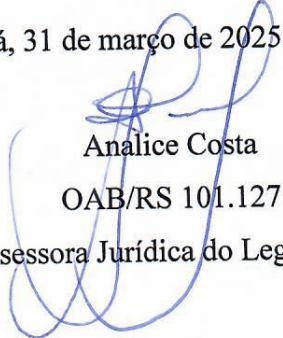
Também, foram observadas as formalidades regimentais quanto à tramitação do projeto.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o Projeto de Decreto é legal e constitucional

Dessa feita, na qualidade de Assessora do Legislativo, analisando o Projeto de Decreto Legislativo 01/25, verifica-se não haver vícios de técnica legislativa ou de iniciativa, tendo sido cumpridas as legalidades necessárias, atendidos o aspectos legais como um todo.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo 01/25, tendo sido observado o rito previsto no Regimento Interno desta Casa, inexistindo também vícios de redação. Assim, a Assessoria Jurídica se manifesta no sentido de parecer favorável às contas do Administrador do Executivo Municipal de Caraá, referente ao exercício de 2022.

Caraá, 31 de março de 2025.


Analice Costa
OAB/RS 101.127
Assessora Jurídica do Legislativo